

Comissões

Gabinete do Presidente

CIRCULAR N.º 09 /GAB.PR/CNE/2022

Sobre a Afixação dos Dísticos de Identificação dos Locais de Funcionamento das Assembleias de Voto para as Eleições Gerais de 2022

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, compete a Comissão Nacional Eleitoral assegurar a divulgação dos locais de funcionamento das Assembleias e Mesas de Voto, até 30 dias antes da data marcada para as eleições;

Atendendo que o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral na sua Décima Sessão Extraordinária aprovou o Mapeamento Definitivo das Assembleias e Mesas de Voto para as Eleições Gerais de 2022, constituído por 13.212 (treze mil, duzentos e doze) Assembleias de Voto, em todo território nacional e 26 (vinte e seis) Assembleias de Voto do Exterior do Pais, ou seja, nas Missões Diplomáticas e Consulares.

No uso da faculdade que me é conferida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral.

Determino:

- 1. As Comissões Províncias Eleitorais devem orientar as Comissões Municipais
 Eleitorais a criarem grupos de trabalhos para fixarem os Dísticos de Identificação
 dos Locais de Funcionamento das Assembleias de Voto para as Eleições Gerais de
 2022, em toda a circunscrição territorial do município.
- Os grupos criados devem ser Coordenados pelos Presidentes das Municipais Eleitorais e supervisionados pelos Comissários acompanhantes.



Comissão Nacional Eleitoral

- A tarefa de afixação dos dísticos deve ser executada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia 16 de Julho de 2022.
- As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação da presente Circular, deverão ser resolvidas pelo Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL em Luanda, 15 de Julho de 2022.

